



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PUBLICADO Em,

15 09. 09

Pag 9

O Prefeito de Camaragibe faço saber que o Povo da Cidade, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a presente lei.

LEI N.º 425/2009

Ementa:

Autoriza o Município a indenizar benfeitorias relativas a construções edificadas em imóvel objeto de doação ao município pelo Estado de Pernambuco, mediante abertura de crédito especial e dá outras providências.

Art. 1º. Fica autorizado o Município a promover indenizações pela remoção de ocupações irregulares existentes na área de terreno localizada na Vila da Fábrica, objeto de doação pelo Estado de Pernambuco.

Art. 2º. As indenizações autorizadas no artigo anterior poderão ser substituídas pela cessão de uso de casas construídas pelo Município em imóvel de sua propriedade, mediante título de posse outorgado ao beneficiário.

Art. 3º. As indenizações ora autorizadas ou a cessão de uso serão promovidas mediante critérios técnicos estabelecidos pela Secretária de Obras e recairão nos ocupantes das edificações ocupadas na área referida no artigo 1º desta lei.

Art. 4º. Para fazer face às despesas decorrentes das indenizações fica autorizada a abertura ao orçamento fiscal do exercício de 2009, crédito especial no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Art. 5º. Para fazer face à construção das casas, fica igualmente autorizada a abertura ao orçamento fiscal do exercício de 2009, crédito especial no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Pag 9
cont

Art. 6º. Para os fins do disposto nos artigos 4º e 5º, as fontes de recursos serão indicadas na forma prevista no art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964.

Art. 7º. Os saldos remanescentes dos créditos adicionais abertos com base na autorização contida nesta lei e para realização do objeto aqui previsto poderão ser transferidos para o exercício seguinte, em caso de não poder ser realizada a despesa correspondente no presente exercício.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, em 15 de setembro de 2009.


João Lemos
Prefeito